DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7761/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/119176/2012
PROTOCOLO	: 1347818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 098/2012
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2012
CONTRATADA	: ALCERI RAMÃO V SILVA – ME
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO QUE SERÃO APLICADOS NA OBRA DO PAÇO MUNICIPAL
VALOR INICIAL	: R$ 32.094,07 (TRINTA E DOIS MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS)
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 098/2012, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e Alceri Ramão V. da Silva – ME***, objetivando o fornecimento de material para construção que serão aplicados na obra do Paço Municipal, com valor contratual no montante de R$ 32.094,07 (trinta e dois mil noventa e quatro reais e sete centavos).

Examina-se, no momento, a regularidade, economicidade e legitimidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e da execução financeira, abrangendo as **1ª, 2ª e 3ª fases**.

Primeiramente, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE

que emitiu a Análise Processual ANP-6ICE-1107/2013 (Peça 29), entendendo como necessária a intimação do responsável pela contratação tendo em vista as seguintes irregularidades:

- ✓ *A publicação do Ato de Designação da Comissão de Licitação encontra-se ilegível;*
- ✓ *O não encaminhamento da publicação do Aviso de licitação, contendo o resumo do edital;*
- ✓ *A Cláusula Décima Primeira, fora descrita de forma restritiva quanto ao prazo de vigência estabelecido para o presente contrato. Portanto, cumpre o órgão nos esclarecer o período exato de vigência.*

Devidamente notificado na forma regimental, o responsável pela contratação, Sr. ***Rudi Paetzold***, Ex-Prefeito, respondeu à notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 42).

Os Autos retornaram para a Equipe Técnica da 6ª ICE que emitiu a Análise Conclusiva ANC-6ICE-15861/2013 (Peça 44), constatando que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem em parte as exigências legais pertinentes ao pactuado (1ª Fase) e que, conforme demonstrado, a prestação de contas da execução financeira (2ª FASE) apresenta-se regular, visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago.

Neste sentido, opina pela irregularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual e pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 098/2012.

Os Autos seguiram para o Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12210/2014 (Peça 46), se manifestando, em

resumida síntese, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Trata o presente processo de análise do Contrato Administrativo nº 098/2012, pelo procedimento licitatório Pregão Presencial nº 033/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e Alceri Ramão V. da Silva – ME***.

Observa-se da leitura dos autos que o Corpo Técnico e o MPC divergem seus entendimentos a despeito das 1ª e 2ª fases, opinando a 6ª ICE pela irregularidade das referidas fases e o Representante Ministerial opinando pela regularidade.

No que diz respeito à execução financeira (3ª fase), os Órgãos de Apoio são unânimes em seus posicionamentos, opinando pela sua regularidade.

Após analisar os documentos acostados aos Autos, *data vênia*, ouso discordar do posicionamento adotado pela Equipe Técnica no que diz respeito à irregularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A irregularidade apontada pela Equipe Técnica se dá, ao seu entendimento, de que a Cláusula Décima Primeira do Contrato – Do Prazo de Vigência 11.1, o prazo para entrega materiais se dará por um prazo de **60 (sessenta) dias**, conforme planilha e cronograma físico – Financeiro, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, em desacordo com a Minuta do Contrato que, em sua Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Vigência,

estabelece o prazo para entrega materiais em **05 (cinco) meses**, conforme planilha e cronograma físico – financeiro, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, causando, desta forma, uma divergência não sanada pelo responsável pela contratação.

Ao analisar cautelosamente os documentos acostados aos Autos, entendo se tratar de mera formalidade, não tendo o condão de declarar irregular os procedimento licitatório e a formalização contratual, mesmo porque, o Contrato Administrativo nº 098/2012 já foi devidamente executado, conforme planilha financeira levantada pela Equipe Técnica da 6ª ICE, senão vejamos:

Valor Inicial do Contrato	**R$**	**32.094,07**
Valor Empenhado	**R$**	**32.094,07**
Valor das Notas Fiscais	**R$**	**32.094,07**
Valor das Ordens Bancárias	**R$**	**32.094,07**

Como se observa, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2013, realizada pela ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia***, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 033/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, alínea ***a***, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2- Pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 098/2012, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia e Alceri Ramão V. da Silva – ME***, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3- Pela ***regularidade*** da Execução Financeira do contrato Administrativo nº 033/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.

Conselheira MARISA SERRANO
R E L A T O R A

arb